



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 22 de novembro de 2024 - Nº 1.754

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

## LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 2.293/2024

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação de parte da "Área Verde - 1", do loteamento Jardim Santa Clara II, a ser desmembrada da matrícula nº 3.490, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, abaixo descrita, para fins de construção de uma unidade escolar de tempo integral:

I- Área a ser desmembrada da matrícula nº 3.490: Um terreno urbano de forma irregular, situado nesta cidade e Comarca, com a seguinte descrição: inicia no ponto de encontro da divisa da Área Institucional - 1 (Matricula 3.489) com alinhamento predial da Rua BELMIRO MARTINS ROSA (Antiga Rua 5), onde forma ângulo de 90°, daí segue pela divisa da Área Institucional - 1 (Matricula 3.489), com a distância de 50,00 metros, confrontando com a Área Institucional - 1; daí vira à esquerda, formando ângulo de 90°, e segue com a distância de 70,44 metros, confrontando com Área Institucional - 1; daí vira à direita, formando ângulo de 90° e segue com a distância de 40,00 metros, confrontando com Área Verde/Lazer - 1, do Loteamento Residencial Santa Clara; daí vira à direita, formando ângulo de 90°, e segue com a distância de 96,94 metros, confrontando com Área Remanescente da Própria Matrícula; daí vira à direita, formando ângulo de 90°, e segue na distância de 90,00 metros, confrontando com Área Remanescente da Própria Matrícula; daí vira à direita, formando ângulo de 90°, e segue com a distância de 26,50 metros, confrontando com Rua Belmiro Martins Rosa (Antiga Rua 5);, até encontrar o ponto de início desta descrição, perfazendo a área total de 5.202,29 metros quadrados.

Art. 2º. O Poder Executivo realizará a compensação da área desafetada no caput do artigo anterior, pela seguinte área:

I- Matrícula nº 4.557, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana Área Institucional I, situada nesta cidade de e Comarca, na Quadra 21, do loteamento Jardim Primavera, medindo: 90,61 metros de frente para a Rua 9, mais um segmento de arco de 6,23 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel; pelo lado direito possui 19,89 metros, confrontando com a rua 30, até encontrar os fundos, pelo lado esquerdo, segue por 147,34 metros, confrontando com a área verde da mesma quadra, até encontrar os fundos, onde possui 80,85 metros, em confrontação com a área institucional já existente, de propriedade da Prefeitura de Serrana, localizada à Rua Francisco Joaquim, Rizzotti, perfazendo a área total de 5,502,29 metros quadrados.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
21 de novembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

EDIMILSON ALVES DA SILVA  
Assistente Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.294/2024

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Conselho de Escola, obrigatório nas Unidades Escolares Municipais, será constituído de acordo com as normas traçadas nesta Lei e deve ser articulado com o núcleo de direção, constituindo-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e popular da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional Municipal, do projeto político-pedagógico (PPP) da Unidade Escolar e da legislação vigente.

Art. 3º. O Conselho de Escola terá natureza consultiva e deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal da Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas decisões.

Art. 4º. As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 5º. São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar para o âmbito das escolas municipais de educação básica as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação que deverão orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e acompanhar a sua execução;

IV - avaliar o desempenho das escolas municipais de educação básica em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - participar da organização, funcionamento, atendimento à demanda e demais aspectos administrativos das escolas municipais de Educação Básica;

VI - opinar quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição das classes por turmas, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade do ensino das unidades escolares municipais de Educação Básica;

VII - garantir a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações a serem registrados no Projeto Político Pedagógico (PPP), mediante a aprovação da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe da unidade escolar;

IX - propor alternativas para a solução dos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar sobre critérios e procedimentos de avaliações relativas ao processo educativo, social e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade social e escolar;

XI - opinar sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver e com outros Departamentos do Município;

XII - deliberar sobre as penalidades disciplinares, regimentais a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da Unidade Escolar;

XIII – participar dos procedimentos relativos à priorização de aplicação de recursos e verbas.

Art. 6º. O Conselho de Escola contará com o mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes, fixados na seguinte conformidade:

- I – 10 (dez) componentes para unidades escolares de até 120 (cento e vinte) alunos matriculados, mais o seu presidente;
- II – 20 (vinte) componentes para unidades escolares acima de 120 (cento e vinte) alunos, mais o seu presidente;

§1º O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos, seguindo os seguintes percentuais:

- I - da Equipe Docente, 40% (quarenta por cento) de professores regentes de classe;
- II - dos Especialistas, excetuando-se o Diretor da unidade escolar, 5% (cinco por cento);
- III - dos demais funcionários, 5% (cinco por cento);
- IV - dos Discentes, 20% (vinte por cento) de alunos matriculados a partir do 5º ano de Ensino Fundamental e alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver;
- V - dos Pais ou Responsáveis pelos alunos, 20% (vinte por cento);
- VI – de 10% (dez por cento) dos membros da comunidade de abrangência da unidade escolar convidados pela Direção ou que manifestarem interesse até 10 (dez) dias antes da realização do pleito de eleição dos componentes.

§ 2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Diretor de escola é o membro nato do Conselho de Escola.

§ 5º Por opção do Conselho de Escola, poderá ser eleito um vice-presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º Na Educação Infantil não haverá participação de alunos na composição do Conselho de Escola.

Art. 7º. O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias.
- III – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;
- IV– exercício de mandato político-partidário;
- V – morte do titular.

§ 1º Nas hipóteses em que o suplente incorrer nas situações de afastamentos definitivos previstos nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na mesma forma que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 8º. A atuação dos membros do Conselho:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- V – veda aos conselheiros divulgar quaisquer informações de documentos, fichas, relatórios, casos submetidos à sua análise e confiança, resguardando o sigilo de tais documentos, sob pena de perda do mandato e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

Art. 9º. Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar das reuniões do Conselho;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VI - adotar condutas compatíveis com a dignidade da função, sob pena de responder administrativamente, cível e penalmente sobre seus atos, bem como perder o mandato por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 10. As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola, e dos pais de alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Parágrafo único. As assembleias mencionadas no “caput” deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrente.

Art. 12. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração de um ano, prorrogável uma vez, por igual período

Art. 13. A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único. Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos básicos deste regimento.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

- I – As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente, ou no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares;
- II – As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho e serão convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho de Escola;
- b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 16. O membro do Conselho, a qualquer tempo, poderá sofrer advertência e perder seu mandato, no caso de cometimento de falta funcional grave, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

§ 1º Considera-se falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pelo Conselho:

- I- romper sigilo em relação às informações contidas nos documentos, bem como dos casos submetidos ao seu acompanhamento/supervisão,
- II- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- III- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições e competências;
- IV- faltas às reuniões do Conselho.

Art. 17. Constatada a falta grave cometida pelo membro do Conselho, o Presidente do Conselho poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – perda do mandato;

Parágrafo único. Aplicar-se-á advertência escrita ou perda do mandato, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo anterior, de acordo com a gravidade da prática do ato, bem como suas possíveis ou reais consequências, a serem avaliadas por todos os membros do Conselho.

Art. 18. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos assumindo o respectivo suplente.

§ 1º Para aplicação da pena de perda do mandato, deverá ser considerada a decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As decisões do Conselho de Escola, devidamente fundamentadas, serão lavradas em livro próprio.

Art. 19. Fica obrigatória a revisão de todos os regimentos escolares de modo a adequarem-se aos termos desta Lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
21 de novembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

EDIMILSON ALVES DA SILVA  
Assistente Secretário Municipal de Administração e Finanças

## DECRETOS

### DECRETO Nº 138/2024 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 842.768,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$2.000,00  
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL2.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL  
05.003.12.361.5.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$3.000,00  
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 3.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.010 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB  
05.010.12.361.21.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$7.000,00  
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO 7.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.010 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB  
05.010.12.361.21.2013-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas R\$7.000,00  
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO 7.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.002 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR  
05.002.12.306.7.1080-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$12.600,00  
02.200.0000.0000 EDUCAÇÃO GERAL 12.600,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
04.018.10.305.10.2101-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$3.050,00  
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL3.050,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$4.500,00  
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL4.500,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$50.000,00  
05.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 50.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL  
05.003.12.361.5.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$43.920,00  
02.200.0000.0000 EDUCAÇÃO GERAL 43.920,00

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
08.006 - DIVISÃO DE TRANSPORTES  
08.006.15.452.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$15.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 15.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Con R\$474.698,19  
05.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 474.698,19

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.014 - ATENÇÃO BÁSICA  
04.014.10.301.10.2095-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Con R\$111.000,00  
05.800.0006.0000 Emenda Parlamentar Individual Portaria 1147 111.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Con R\$108.000,00  
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL108.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni R\$1.000,00  
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$12.600,00  
02.200.0000.0000 EDUCAÇÃO GERAL 12.600,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$108.000,00  
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL108.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$43.920,00  
02.200.0000.0000 EDUCAÇÃO GERAL 43.920,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
04.015.10.302.10.2097-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$2.000,00  
01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL2.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL  
05.003.12.361.5.2013-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R\$3.000,00  
ENSINO FUNDAMENTAL 3.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
05.010 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB  
05.010.12.361.21.2013-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R\$7.000,00  
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO 7.000,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 05.010 - MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL C/ REC. FUNDEB  
 05.010.12.361.21.2013-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - Intra Ofss R\$7.000,00  
 02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO 7.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
 04.015.10.302.10.2097-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R\$474.698,19  
 05.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 474.698,19

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
 04.015.10.302.10.2097-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais R\$50.000,00  
 05.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 50.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC  
 04.015.10.302.10.2097-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo R\$1.000,00  
 01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL 1.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
 04.018.10.305.10.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$3.050,00  
 01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL 3.050,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.014 - ATENÇÃO BÁSICA  
 04.014.10.301.10.2095-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$111.000,00  
 05.800.0006.0000 Emenda Parlamentar Individual Portaria 1147 111.000,00

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
 08.006 - DIVISÃO DE TRANSPORTES  
 08.006.15.452.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$15.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 15.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE  
 04.014 - ATENÇÃO BÁSICA  
 04.014.10.301.10.2095-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni R\$4.500,00  
 01.310.0000.0000 SAÚDE-GERAL 4.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 04 de novembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
 21 de novembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
 PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

EDIMILSON ALVES DA SILVA  
 Assistente de Secretário Municipal de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 139/2024**  
**TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS,**  
**NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.001 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.001.4.122.2.2003-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção R\$4.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO  
 02.004 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 02.004.4.131.2.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$4.000,00  
 01.110.0000.0000 GERAL 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 06 de novembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
 21 de novembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
 PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

EDIMILSON ALVES DA SILVA  
 Assistente de Secretário Municipal de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 140/2024**  
**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO**  
**PROGRAMA DE 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 60.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA  
 09.001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA  
 09.001.13.392.9.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$60.000,00  
 04.110.0000.0000 GERAL 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA  
 09.001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA  
 09.001.13.392.9.2016-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R\$10.500,00  
 04.110.0000.0000 GERAL 10.500,00

09.001.13.392.9.1162-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R\$49.500,00  
 04.110.0000.0000 GERAL 49.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 25 de outubro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
 21 de novembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
 PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

EDIMILSON ALVES DA SILVA  
 Assistente de Secretário Municipal de Administração e Finanças

# SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL PNAB SERRANA 2024 COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

Nós da Comissão de Análise e seleção de Projetos referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) DO MUNICÍPIO DE SERRANA selecionamos os projetos de acordo com disposto no item 1 do Edital, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 8.3 (Critérios de Avaliação), bem como aos demais itens pertinentes à análise e seleção.

Dos Projetos DESCLASSIFICADO por estar em desacordo com os subitem 3.5.1 (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO) e subitem 3.5.2 (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PROJETO), segue a lista de projetos:

Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
1	902	REBECA PIVETTA REGATIERI BRANCALION	Projeto ECOAR	II	Atividades de formação voltadas para zonas periféricas	-	-	Proponente indicou valor divergente do que especificado em edital.
2	636	ANDRÉ LUS NARCISO	Capoeira: Movimento e Cultura	I	Atividades culturais voltadas para a cultura afro-brasileira	-	-	Proponente indicou valor divergente do que especificado em edital.
3	790	Claudio Aparecido dos Santos	Exposição tempos de Antigamente	I	Exposição de artes plásticas ou visuais	-	-	Proponente não apresentou nenhuma medida de acessibilidade
4	1.078	Sabrina Camargo Uzueli	Peter Pan - Aventura na terra do nunca	I	Apresentação o teatral	-	-	Proponente indicou valor divergente do que especificado em edital.
5	1016	Juliano da Costa Bezerra	Sem nome	II	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO VOLTADAS PARA ZONAS PERIFÉRICAS	-	-	Proponente não juntou planilha orçamentária.

Dos Projetos DESCLASSIFICADOS por estar em desacordo com os subitem 8.3.3 (O projeto que não atingir ao menos 50,0 (cinquenta) pontos na pontuação final será automaticamente desclassificado), segue a lista de projetos:

Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	1.111	Kayky Lemos Nogueira	Projeto É o Funk	I	Produção de eventos	Não	-	46

Dos Projetos CLASSIFICADOS: Após análise, realizada pelos pareceristas, com regras e vedações presentes no edital em evidência, com a somatória das notas e a média final acima de quarenta pontos, conforme disposto no item 8.3, segue a lista dos projetos:

MÓDULO I								
CATEGORIA PRODUÇÃO DE EVENTOS								
Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	1.065	Pedro Carlos Fernandes	Praças Musicais com Peú Fernandes e convidados	I	Produção de eventos	Sim	Pessoa Negra	70
2	1.139	Rosana Ferreira do Nascimento	Literatura, Cultura e Arte	I	Produção de eventos	Não	-	70
3	687	Silvio Carlos Missão	Festival de Apoio e Incentivo à Cultura	I	Produção de eventos	Não	-	66
4	713	Marcio José Braga da Silva	1º FESTIVAL DANÇARTE	I	Produção de eventos	Não	-	64
5	973	Anaya Zaki (Diogo Freire de Souza)	Festival de Cultura Negra e Artes Integradas	I	Produção de eventos	Não	-	62
6	911	Samir Rodardi Issa	Domingo no Parque com Mississippi Devils	I	Produção de eventos	Não	-	62

CATEGORIA EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS OU VISUAIS								
Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	1.200	Vinicius Sinastre de Oliveira	Raízes do Sertão em Serrana	I	Exposição de artes plásticas ou visuais	Não	-	66
2	967	Sergio Ferreira de Souza	Exposição de artes plásticas	I	Exposição de artes plásticas ou visuais	Não	-	54
3	1.077	Tiago Bonagamba Ignácio de Oliveira	Olhares de Serrana	I	Exposição de artes plásticas ou visuais	Não	-	50
4	965	NEUZA SACOMAN	EXPOSIÇÃO CORES E FORMAS	I	Exposição de artes plásticas ou visuais	Não	-	50

CATEGORIA EXPOSIÇÃO COLETIVA DE ARTESANATO								
Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
1	695	Simone Ferreira Costa	Feira de Artesanatos de Serrana	I	Exposição coletiva de Artesanato	Não	-	50

CATEGORIA APRESENTAÇÃO DE DANÇA								
Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	609	Arielle Campos Pereira Montanari	O VAZIO EM MIM	I	Apresentação de dança	Não	-	50

CATEGORIA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS								
Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
-	-	-	-	-	-	-	-	-

CATEGORIA ATIVIDADES CULTURAIS VOLTADAS PARA A CULTURA AFRO-BRASILEIRA								
Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Observação
-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÓDULO II								
CATEGORIA ATIVIDADES DE FORMAÇÃO VOLTADAS PARA ZONAS PERIFÉRICAS								
Ordem	ID do projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	1.190	Vinicius Sinastre de Oliveira	Sem Nome	II	Atividades de formação voltadas para zonas periféricas	Não	-	72
2	898	ALEX RAMOS DE SOUSA	Gingar Nosso Afro Futuro	II	Atividades de formação voltadas para zonas periféricas	Não	-	70
3	939	Neuza Sacoman	PINTANDO HISTÓRIAS	II	Atividades de formação voltadas para zonas periféricas	Não	-	70
4	880	Marcio José Braga da Silva	DANÇARTE	II	Atividades de formação voltadas para zonas periféricas	Não	-	68
5	791	Vanessa Samanta Amaral dos Santos	ARTE EM TODO LUGAR	II	Atividades de formação voltadas para zonas periféricas	Não	-	68

Próximos passos conforme os itens e subitens:

## 9.1. Quanto à classificação

9.1.1. Os proponentes terão prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação no diário oficial da lista de classificação, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>

9.1.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à classificação, será entregue, no prazo de 03 dias úteis, ao Departamento, o parecer final em relação aos recursos, assim como o Relatório Final de Classificação das propostas culturais analisadas.

# CÂMARA MUNICIPAL

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA A SENHORA CARLA SOUZA DO BEM PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadã Benemérita a senhora CARLA SOUZA DO BEM, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2024**  
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SERRANENSE AO SENHOR UILSON DE SOUZA FERNANDES PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Serranense ao senhor UILSON DE SOUZA FERNANDES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
 Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024**  
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SERRANENSE AO SENHOR WAGNER NOGUEIRA PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Serranense ao senhor WAGNER NOGUEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
 Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2024**  
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SERRANENSE AO SENHOR JOSÉ GONÇALVES NUNES JUNIOR PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Serranense ao senhor JOSÉ GONÇALVES NUNES JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
 Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024**  
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SERRANENSE À SENHORA MARIANA AMORIM DE ALMEIDA PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadã Serranense à senhora MARIANA AMORIM DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
 Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024**  
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SERRANENSE AO SR. PR. ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Serranense ao senhor PR. ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
 Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024**  
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SERRANENSE AO Sr. Pr. EDER LIMA ARANTES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Serranense ao senhor PR. EDER LIMA ARANTES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
 Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2024**  
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SERRANENSE À SENHORA MIRIAM SOARES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadã Serranense à senhora MIRIAM SOARES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
 Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**  
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA À SENHORA KEILA KAUANA DE JESUS AMADO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadã Benemérita à senhora KEILA KAUANA DE JESUS AMADO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Art. 2º A outorga da láurea a que se refere o artigo anterior se dará em Sessão Solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, na parte reservada ao Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.  
 Serrana, 21 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município de Serrana/SP, no site da Câmara Municipal de Serrana e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.



**Minha Cidade Limpa**

Vamos todos limpar nossa cidade

Todos nós queremos uma Serrana mais limpa e digna de viver. Não vamos descartar o que não serve mais em terrenos baldios, na marginal da rodovia Ângelo Cavalheiro e na encosta da rua Rio de Janeiro com a rodovia Abraão Assed.

# ÁGUA

**ECONOMIZE PARA NÃO FALTAR**

O período de longa seca faz com que as captações de água do município tenham uma grande queda

-  **Cheque vazamentos em canos e torneiras**
-  **Avise a Prefeitura sobre vazamentos nas ruas**
-  **Retire restos de comida dos pratos e talheres antes de lavar**
-  **Reutilize a água da máquina de lavar para limpar calçadas e pisos**
-  **Troque ou conserte torneiras e válvulas de descarga com defeitos**
-  **Armazene e reutilize a água da chuva para molhar as plantas e lavar os jardins**
-  **Evite banhos demorados (um banho de 15 minutos gasta em torno de 135 litros de água)**

**VAMOS FAZER A NOSSA PARTE**

Existem inúmeras maneiras de economizar água, basta que cada um de nós se conscientize

**DAES: 3489-2873**





**PREFEITURA DE SERRANA**  
**16 3489-2800**

**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**16 3489-2870**

**Secretaria da Educação**  
**16 3489-2880**

**Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**  
**16 3489-2876**

**Secretaria de Infraestrutura**  
**16 3489-2873**

**Secretaria da Saúde**  
**16 3489-2850**

**Subprefeitura Dom Pedro**  
**16 3489-2818**